

# CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CCER

Enseada do Suá - CEP: 29.050-310- Vitória/ES - Brasil

#grandesclientes.es@edpbr.com.br#

Telefone / Tel. de Emergência:

0800 721 5671

E-Mail:

CCER nº:

CUSD nº:

CT-EDPES-004085/19

CT-EDPES-004084/19

Instalação nº:

9502824

# **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**DISTRIBUIDORA** 

EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.			28.152.650/0001-71	
Endereço:			Inscrição Estadual:	
R. FLORENTINO FALLER	– 80 – ENSEADA DO SUÁ	A – VITÓRIA – ES – 29.050-31	0 080.250.16-5	
	CO	NSUMIDOR		
Razão Social:	Tank San san san			
UNIVERSIDADE FEDERA	L DO ESPIRITO SANTO			
Endereço da Sede:			11 94111	
	– 514 - GOIABEIRAS - VI	ГORIA - ES - 29.075-910		
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
32,479.123/0001-43				
Unidade Consumidora:		_		
UNIVERSIDADE FEDERA	L DO ESPIRITO SANTO -	UFES - SÃO MATEUS		
Endereço da Unidade Consumi	dora:	-		
ROD BR 101 NORTE - S/N	N - KM 60 - LITORANEO -	SAO MATEUS - ES - 29932-5	40	
CNPJ Filial:		Inscrição Estadual: Inscrição Rural:		
1 VIGÊNCIA CONTRATI	IAL E DRAZO DO EORNE	CIMENTO DE ENERGIA ELÉ	TRICA	
Data de Início da Vigência Cont			zo do Fornecimento de Energia Elétrica:	
		1/3/2009	12MESES	
the statement of the st	at adaptive.		N N N N N N N N N N N N N N N N N N N	
2. DADOS DO FORNECIA	MENTO DE ENERGIA ELÉ	TRICA		
Classificação do Consumidor:	Classe Consumo:	Código de Atividade:	Modalidade Tarifária:	
REGULADO	PODER PÚBLICO	85.31-7-00	TARIFA HORÁRIA VERDE	
Subgrupo tarifário:	arifário: HORÁRIO DE PONTA			
A4 (2,3 KV A 25 KV)	Normal:			
711 (2,011171201117)	Das 18h00 às 21h00			
The state of the s	_			
3. VALORES MÉDIOS DE		constant of the Anapole constructions	14 p	
Início Mês/Ano (Faturamento):	Único (KWh):	Ponta (KWh):	Fora Ponta (KWh):	
	NÃO SE APLICA	CONFORME MEDIDO	,	
		NO CICLO DE	CICLO DE FATURAMENTO	
		FATURAMENTO	плии	
/ DIDAG DE GGIUNIA				
4. DADOS DE COMUNICA			MCHMIDOD	
DISTRIBUIDORA Contato:		CONSUMIDOR Contato:		
Atendimento Grandes Clientes e Poder Público		VITOR DE SOUZA TRINDADE		
Endereço Correspondência:		Endereço Correspondência:		
Rua Florentino Faller, nº 80, Ed. Maxxi – Torre I		AV FERNANDO FERRARI GOJABFIRAS VITÓRIA ES		

29.075-910

Telefone / Celular:

(27) 4009-2448

vitor.trindade@ufes.br

E-Mail:

AP DE TE

Página 1 de 8



5. INFORMAÇÕES DO CONSUMIDOR SUBMET	TIDO À LEI 8.666/1993
Ato que autorizou a lavratura: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2019	Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação: 23068.046715/2019-48
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário: 12364	Categoria Econômica do Crédito Orçamentário: 339039-43

## **CONDIÇÕES GERAIS**

As **PARTES**, por seus representantes legais ao final nominados, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Compra de Energia Elétrica Regulada – CCER, ao qual está vinculado o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD indicado acima, nos termos da legislação e normativos pertinentes, especialmente a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e Resolução Normativa nº 733/16, bem como nos termos das condições abaixo descritas.

As expressões e termos técnicos utilizados neste **CCER**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descritos no Anexo I – Das Definições e Premissas do **CUSD**, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

#### 1. OBJETO

1.1. As Condições Gerais deste CCER regulam, em âmbito nacional, a compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA para desenvolvimento da atividade descrita neste instrumento, conforme as informações indicadas nas Condições Específicas acima.

# 2. CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

- 2.1. Para fins deste CCER, o CONSUMIDOR poderá ser classificado como "REGULADO" ou "PARCIALMENTE REGULADO", conforme a forma de contratação da energia elétrica:
  - a) PARCIALMENTE REGULADOS são unidades consumidoras livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas e, desta forma, contratam valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para o período de vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e
  - b) REGULADOS são as demais unidades consumidoras que contratam o montante de energia elétrica conforme o total medido.

## 3. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

- 3.1. O presente CCER entra em vigor e produzirá todos os seus efeitos a partir da data de sua assinatura, enquanto que o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA terá a data de início e respectivo prazo indicados no item 1 das Condições Específicas.
- 3.2. O prazo do fornecimento de energia elétrica poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso não ocorra manifestação expressa do CONSUMIDOR em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência do prazo de fornecimento.
- 3.3. O CONSUMIDOR declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da UNIDADE CONSUMIDORA, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27,166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 3.4. Atendidos os requisitos legais, em especial a necessidade de integral cumprimento deste CCER, caso o CONSUMIDOR tenha a intenção de exercer sua opção na forma da Lei n.º 9.074/95, adquirindo energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre ACL, deverá declarar-se como CONSUMIDOR LIVRE à DISTRIBUIDORA, concomitantemente à manifestação de não prorrogação contratual automática tratada no *caput* desta Cláusula.
- 3.4.1. Ao comunicar a opção de que trata o caput, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA se a migração é total ou parcial, sendo que, no caso dessa última, o CCER deverá ser objeto de aditamento para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada. Se total, o CONSUMIDOR deverá comunicar a CCEE o término do CCER, desobrigando a DISTRIBUIDORA de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estipulados.

199

0

TOP & H



## 4. MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 4.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 4.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 4.2.1. As PARTES observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII DA LEITURA.

## 5. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA

- 5.1. A energia elétrica contratada será colocada pela **DISTRIBUIDORA** à disposição do **CONSUMIDOR** na **UNIDADE CONSUMIDORA**, que balizará, para toda a vigência contratual, o faturamento correspondente.
- 5.1.1. O montante de energia elétrica colocado à disposição do **CONSUMIDOR** dependerá da classificação deste, conforme definido na Cláusula 2 Classificação do Consumidor deste **CCER**.
- 5.2. A **DISTRIBUIDORA** deve atender pedidos de aumento do montante de energia elétrica contratado, no caso de consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, desde que efetuado por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em menor prazo, a critério da **DISTRIBUIDORA**.
- 5.3. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:
  - a) 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
  - b) 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

#### HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA

6.1. Salvo disposto de forma diversa no preâmbulo deste CCER, fica acordado entre as PARTES que o horário de ponta será o intervalo compreendido entre 18h às 21h, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802, de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- 6.2. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 6.3. O CONSUMIDOR, por meio deste CCER, declara e garante conhecer os horários de ponta, intermediário e fora de ponta da DISTRIBUIDORA, para fins de aplicação da modalidade tarifária horária branca, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 73/2016.
- 6.4. A **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, uma vez cumprido o disposto no Artigo 59 da REN ANEEL 414/2010 e mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, na forma prevista neste **CCER**.

#### 7. TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

7.1. As tarifas de energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão àquelas homologadas pela ANEEL para a classe e subgrupo indicado nas Condições Específicas deste CCER, aplicáveis na área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

#### 8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O CONSUMIDOR se obriga a pagar à DISTRIBUIDORA o valor correspondente ao montante de energia elétrica medido ou contratado pela UNIDADE CONSUMIDORA, conforme o caso, a partir da data acordada para o início de fornecimento e

IP PR TO

Página 3 de 8



durante todo o período de vigência do presente instrumento.

- 8.1.1. A tarifa n\u00e3o inclui o Imposto sobre Circula\u00e3\u00e3o de Mercadorias e Servi\u00e7os ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a al\u00e1quota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a legisla\u00e7\u00e3o aplic\u00e1vel.
- 8.2. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do fornecimento de energia elétrica referente ao respectivo ciclo de faturamento, para a liquidação na data do vencimento.
- 8.2.1. Para fins de pagamento, a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica, valerá como recibo.
- 8.2.2. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma de pagamento poderá ser utilizada pelo **CONSUMIDOR**, mediante anuência prévia da **DISTRIBUIDORA**.
- 8.2.3. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica na data de seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 8.2.4. A multa e os juros de mora dos quais tratam o parágrafo anterior não incidirão sobre a (i) a Contribuição de Iluminação Pública CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; (ii) os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros de períodos anteriores.
- 8.2.5. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão da notificação de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica .
- 8.2.6. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo o valor ser integralmente pago pelo **CONSUMIDOR**.
- 8.2.6.1. Eventual discussão constituirá objeto de processamento independente e, se apurada alguma diferença, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 8.2.7. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CCER, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações em aberto sejam cumpridas.
- 8.3. Apenas nos casos em que o CONSUMIDOR optar pela modalidade tarifária horária branca, o CONSUMIDOR declara estar ciente que, para o efetivo faturamento da UNIDADE CONSUMIDORA, deverá arcar com eventuais custos necessários às obras de alteração do padrão de entrada da UNIDADE CONSUMIDORA, conforme artigo 11 da Resolução Normativa nº 733/2016.

## 9. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

9.1. Quando do inadimplemento do CONSUMIDOR de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à DISTRIBUIDORA exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL 414/2010.

## 10. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou situações que, a critério da DISTRIBUIDORA, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a DISTRIBUIDORA poderá interromper o fornecimento de energia elétrica à UNIDADE CONSUMIDORA, de forma imediata, independente de notificação, quando:
  - a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
  - b) for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.
- 10.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 10.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
  - Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da DISTRIBUIDORA em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
  - Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando da constatação de deficiência não emergencial na UNIDADE CONSUMIDORA, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;

(25) O

19

2-4



- c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela DISTRIBUIDORA, quando, à sua revelia, o CONSUMIDOR utilizar na UNIDADE CONSUMIDORA carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
- d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovada a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável;
- Pelo recebimento por parte da DISTRIBUIDORA, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do CONSUMIDOR da referida Câmara, quando aplicável; e
- f) No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
- 10.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 10.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento nos termos do Artigo 99 da REN ANEEL 414.2010, enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.
- 10.5. A DISTRIBUIDORA poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste CCER, sempre que houver recusa injustificada do CONSUMIDOR em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

#### 11. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 11.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
  - a) mediante acordo entre as PARTES;
  - b) no caso de consumidores classificados como **PARCIALMENTE REGULADO**, o desligamento da **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (**CCEE**);
  - c) em caso de rescisão do CCER por qualquer motivo;
  - d) por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONSUMIDOR**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
  - e) pelo CONSUMIDOR, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir as obrigações previstas neste instrumento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias:
  - f) por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
  - g) pelo CONSUMIDOR, mediante comunicação por escrito à DISTRIBUIDORA;
  - h) ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010:
  - i) término da vigência do CCER, na forma estabelecida na Cláusula 3 deste instrumento.
- 11.2. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à **UNIDADE CONSUMIDORA**, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 11.3. A rescisão do presente CCER, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo CONSUMIDOR.
- 11.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade desde que sejam mantidas as mesmas condições deste CCER e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à DISTRIBUIDORA no ato da solicitação.
- 11.5. O encerramento contratual antecipado deste CCER implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o cálculo com base:
  - a) no caso de CONSUMIDOR classificado como PARCIALMENTE REGULADO, nos montantes médios contratados; e
  - b) no caso de CONSUMIDOR classificado como REGULADO, na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
- 11.6. O CONSUMIDOR declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dêse:
  - a) por responsabilidade da DISTRIBUIDORA; ou
  - b) decisão do Poder Concedente e/ou ANEEL que não decorra por culpa do CONSUMIDOR.

R P

g Página

Página 5 de 8



# 12. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 12.1. Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste CCER, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 12.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** deste **CCER**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **PARTES** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **PARTE**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 12.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.
- 12.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CCER** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

# 13. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.1. As **PARTES** acordam que aplicar-se-á a este **CCER**, quando cabível, o disposto na Lei 8.666/1993, quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar nas seguintes categorias:
  - a) órgãos da administração direta;
  - b) fundos especiais;
  - c) autarquias;
  - d) fundações públicas;
  - e) empresas públicas;
  - f) sociedades de economia mista; e
  - g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 8.666/93.
- 13.1.1. O presente **CCER** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado no Item 6 das Condições Específicas.
- 13.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara as informações indicadas no item 6 das Condições Específicas.
- 13.3. As **PARTES** acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8.666/1993, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CCER** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.

#### 14. NOTIFICAÇÕES

14.1. Qualquer aviso ou comunicação entre as **PARTES**, com relação a este **CCER**, deverá ser realizado por escrito e entregue no endereço indicado nas Condições Específicas acima, podendo ser via correio registrado ou e-mail, em qualquer caso com prova de seu recebimento.

#### 15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente CCER está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações aplicáveis à espécie emanadas do poder público competente.
- 15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente CCER, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

#### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este CCER é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

Un C

Tel

8 4



- 16.2. Este CCER substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a DISTRIBUIDORA e o CONSUMIDOR.
- 16.3. O presente CCER não poderá ser alterado, nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de termo aditivo. assinado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.
- 16.4. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste CCER não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 16.5. Os direitos e obrigações decorrentes deste CCER se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONSUMIDOR terá validade, se antes não for formalmente aceita pela DISTRIBUIDORA.
- 16.6. A partir da data de assinatura deste CCER ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 16.7. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste CCER não será considerada novação ou renúncia.
- 16.8. O CONSUMIDOR declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
  - promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
  - b) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
  - eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a c) uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
  - respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições
  - evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confláveis para a verificação da idade de seus empregados;
  - remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
  - ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
  - combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso h) do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 16.9. Após a assinatura do presente CCER, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- 16.10. As PARTES garantem uma à outra que:
- 16.10.1. Conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas vigentes e normas emitidas pelos órgãos reguladores de mercado ou setor ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;
- 16.10.2. Mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente do CCER (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação;
- 16.10.3. Já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos no item 15.10;
- 16.10.4. Caso venham a ser envolvidas em alguma situação ligada à violação das práticas acima mencionadas ou relacionada ao descumprimento das Legislações sobre Ética deverão (i) notificar imediatamente a outra Parte, e (ii) isentar a outra PARTE de toda e qualquer responsabilidade relacionada ao disposto no presente item 16.10 indenizando-a por quaisquer perdas e danos, custos ou despesas, inclusive honorários advocatícios ("Danos"), que esta tiver de incorrer para a defesa de seus direitos e interesses. Ainda, se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a PARTE adimplente ("Processo"), em relação a qual indenização seja ou possa ser exigida em virtude do disposto no presente item 16.10 a PARTE infratora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela PARTE adimplente como resultado de quaisquer Danos decorrentes do Processo; e PRH top



- 16.10.5. Deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do CCER.
- 16.11. Fica eleito o foro da Cidade de SÃO MATEUS do Estado do Espírito Santo para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este CCER em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença DISTRIBUIDORA.

Vitória, 19 de Flysola de 2020

CONSUMIDOR

Nome: REMALDO CENTODUCATTE

Cargo: REIVOR CPF: 616.606.107-06 RG: 244.493 SSP/ES

Nome: TERESA CRISTINA JANES CARNEIRO Cargo: PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

**CPF**: 826.569.167-04 **RG**: 467.174 SSP/ES

**TESTEMUNHAS** 

Nome: VITOR DE SOUZA TRINDADE

**CPF**: 097.590.467-17 **RG**: 1.734.459 SSP/ES

**DISTRIBUIDORA** 

Nome: Evandro Scopel Con etti

Cargo: Gestor Executivo de Atendimento Comercial

**CPF**: 034.816.527-71 **RG**: 1.125.877/SSP-ES

Nome: Jorge Vilchez Guerrero

Cargo: Gestor Operacional de Grandes Clientes e Poder

**Publico** 

**CPF**: 912.330.626-20 **RG**: 945.646/SPTC-ES

Amarida Scarpatti Pedrin Matriculay 205046 CRBY 461728.767-99

Nome: HENRIQUE DOMINGOS PANCERI

**CPF**: 138.743.267-21 **RG**: 3.108.995/SPTC-ES